

ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE

- Originária → natos
Involuntária, natural
Jus sanguini ou *jus soli*
- Derivada → naturalidade
Ato volitivo

Podem ser
extraditados!

ASPECTOS GERAIS

- É o vínculo jurídico-político entre **estado e povo**

Cada um legisla
sobre sua
nacionalidade

Dimensão pessoal
do estado

- Dimensões



NO BRASIL:

NACIONALIDADE ORIGINÁRIA:

- Regra = *jus soli*
qualquer um nascido no Brasil será brasileiro nato
- Salvo:** Ambos os pais forem estrangeiros **e**
Pelo menos um deles estiver a serviço de seu país
- Situações *jus sanguini*:
 - Pai ou mãe brasileiros **e** pelo menos um deles a serviço do Brasil
 - Pai ou mãe brasileiros **e** ser registrado em repartição brasileira **ou**
viver a residir no Brasil e optar, a qualquer tempo **após** a maioridade, pela nacionalidade brasileira

NACIONALIDADE

NO BRASIL:

NACIONALIDADE DERIVADA

NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

Cumprir os requisitos em lei
Facilitado àqueles de países que falam português:

Residir no Brasil por 1 ano ininterruptamente + Idoneidade moral

NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Requisitos objetivos:

| | | | | |
|---|---|------------------------------|---|---|
| Residir no BR por 15 anos ininterruptamente | + | Não possuir condenação penal | + | Requerimento do interessado (tem direito subjetivo) |
|---|---|------------------------------|---|---|

Conceito mais restrito
(quem tem gozo dos direitos políticos)



NACIONALIDADE



PERDA DA NACIONALIDADE

HIPÓTESES:

Brasileiro que:

1. Tiver **cancelada a naturalização** por sentença judicial em virtude de atividade **nociva ao interesse nacional**
 - ➡ Apenas para brasileiros naturalizados
 - ➡ Para brasileiros naturalizados e natos
2. Adquirir **outra nacionalidade**, salvo:
 - A) Reconhecimento de nacionalidade **originária** pela lei estrangeira
 - B) Imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro:
 - Como condição de permanência
 - Para o exercício de direitos civis



PORTUGUESES RESIDENTES NO BRASIL

- Terão os **mesmos direitos** que os naturalizados, salvo os casos expressamente previstos na CF/88



Não é atribuição de
nacionalidade



Desde que haja reciprocidade em
favor dos brasileiros